

36.364.3.3.90.33.00.08.244.0022.2304.05	1555-8	Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS	9.302,61
---	--------	--	----------

II - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2020, referente à chave INVESTSS, código de aplicação 05.312.0030, conta corrente 006.00624.021-6, agência 2700-6, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 816.676,00 (oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e setenta e seis reais);

III - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2020, referente à chave CTPESTAG, código de aplicação 03.300.98, conta corrente 63.939-7, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 4.349.778,53 (quatro milhões, trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos); e

IV - Expectativa de Excesso de Arrecadação, referente à rubrica municipal 6633 – PROGR. FEDERATIVO ENFRENTAMENTO COVID-19 LIVRE ALOCAÇÃO, chave LIVRE173, código de aplicação 05.300.00096, conta corrente 006.00071091-2, agência 0346-8, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 3º Aplicam-se a esta Lei as disposições contidas na Lei Orçamentária Anual, em especial, o que dispõem os arts. 9º e 10.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
18 de março de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

JULIA BENICIO DA SILVA

Secretária de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 848/2021

LEI Nº 6.962, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Projeto de Lei nº 14/2021 - Executivo Municipal

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É aberto na Secretaria de Finanças, crédito adicional especial no valor de até R\$ 10.130.757,14 (dez milhões, cento e trinta mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), visando adequações orçamentárias, obedecendo à seguinte classificação:

			R\$
09.090.4.4.90.52.00.10.122.0030.1175.05	-	Enfrentamento da emergência COVID-19	816.676,00
09.096.4.4.90.52.00.10.302.0032.1091.03	-	Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde - BID II	4.349.778,53
17.170.4.4.90.51.00.26.453.0045.1053.07	-	Programa de Transporte Urbano Etapa II	2.800.000,00
17.170.4.4.90.61.00.26.453.0045.1053.07	-	Programa de Transporte Urbano Etapa II.....	1.850.000,00
25.250.3.3.90.93.00.28.846.0000.0012.02	-	Indenizações e restituições	1.000,00
25.250.3.3.90.93.00.28.846.0000.0012.03	-	Indenizações e restituições	1.000,00
25.250.3.3.90.93.00.28.846.0000.0012.05	-	Indenizações e restituições	9.302,61
25.250.4.4.90.93.00.28.846.0000.0012.02	-	Indenizações e restituições	1.000,00
25.250.4.4.90.93.00.28.846.0000.0012.03	-	Indenizações e restituições	1.000,00
25.250.4.4.90.93.00.28.846.0000.0012.05	-	Indenizações e restituições	1.000,00
39.394.3.3.90.47.00.11.331.0047.2116.05	-	Contribuição - PASEP	300.000,00

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º desta Lei será coberto com recursos provenientes de:

I - anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

			R\$
17.170.4.4.90.39.00.26.453.0045.1053.07	0974-5	Programa de Transporte Urbano Etapa II	4.650.000,00
25.250.3.3.90.93.00.28.122.0000.0034.02	1125-3	Devolução de quantia	2.000,00
25.250.3.3.90.93.00.28.122.0000.0034.03	1126-1	Devolução de quantia	1.000,00
25.250.3.3.90.93.00.28.122.0000.0034.05	1127-9	Devolução de quantia	1.000,00
25.250.4.4.90.93.00.28.122.0000.0034.03	1139-2	Devolução de quantia	1.000,00